



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECER

Solicita a Secretaria de Planejamento Urbano a contratação por Inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA EM CONTAR COM UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESSENCIAIS DE ENGENHARIA ELÉTRICA.**

A secretaria anexou Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Certidões negativas, para comprovação da necessidade da contratação, todos analisados pela Agente de Contratação que definiu a modalidade quando do encaminhamento do edital.

O artigo 74, inciso III, alínea d) da Lei Federal 14.133/21 dispõe sobre a possibilidade de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, visando a fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, logo, diante da apresentação correta da documentação, a solicitação está de acordo, que também se encontra legalidade no regulamento municipal através do artigo 78 e 79 do Decreto 1.103/24.

Portanto, considerando o procedimento interno deste referido processo obedeceu a referida legislação, **OPINO** pela **inexigibilidade de licitação** deste processo e seus demais trâmites legais.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 29 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

**Thaís Maria da Silva**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 63.803**